

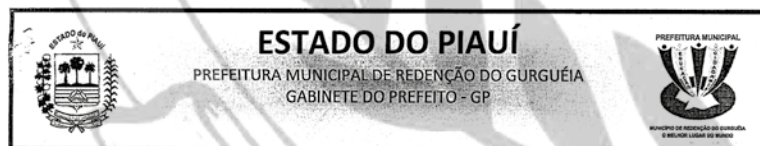


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de peças para manutenção dos veículos (S10 - Micro-ônibus, Ônibus e outros) que fazem parte da frota da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI. **Retirada de Edital e Informações** na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 780, Centro, no Município de Queimada Nova-PI. **Valor Previsto:** R\$ 380.000,00. **Recebimento e Julgamento:** 09 de julho de 2015, às 08:00 (oito) horas.

GIANY MARCELO SANTOS ARAGÃO
Presidente da CPL



DECRETO Nº 08/2015 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre regras a serem seguidas para classificação de risco das atividades empresariais e para regulamentação de Pesquisa Prévia para a Concessão de Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Microempreendedores Individuais e da Fiscalização Orientadora no Município de Redenção do Gurgueia - PI em consonância com a lei 97/2011 e dá outras providências de que trata a Lei Complementar 123/2006.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, no exercício de suas atribuições e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos municipais de autorização para funcionamento de atividades econômicas de menor porte à Lei Municipal nº 97/2011, que institui no Município de Redenção do Gurgueia - PI o tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, de que trata a Lei Complementar 123/2006,

DECRETA:

Art. 1. Os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo licenciamento, para efeito de definição de atividades de alto grau de risco, deverão considerar as constantes das listagens anexas da resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e da resolução do CGSIM nº 24 de 10 de maio de 2011 e suas futuras alterações.

§1º Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento deverão considerar as atividades de grau de risco alto, definidas no *caput* deste artigo, para realizar vistoria prévia para verificação de cumprimento das normas de segurança sanitária, controle ambiental e demais requisitos previstos na legislação municipal.

§2º O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento empresarial forem assim consideradas.

§3º Definidas as atividades de alto risco, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 2. Os órgãos e entidades envolvidas na abertura de empresas, no âmbito do poder municipal, deverão manter à disposição dos usuários informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover o usuário certa quanto a documentação exigida e a viabilidade do registro e inscrição.

Parágrafo Único - As pesquisas prévias a efetivação de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada naquele local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para a obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

Art. 3. O Município de Redenção do Gurgueia - PI emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade for considerado alto, caso em que será necessária a vistoria prévia;

§1º Não será emitida Alvará Provisório para atividade de alto risco.

§2º Na hipótese da Fiscalização observar que a atividade desenvolvida pelo MEI é diversa da indicada em seu ato de registro e que se enquadra como atividade de alto risco, o eventual Alvará Provisório concedido será cassado.

Art. 4. Para o registro e legalização do Microempreendedor Individual deverá ser mantida a cobrança de IPTU residencial para aqueles que desenvolvem atividades na própria residência.

Art. 5. Os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento de atividades empresariais instituirão procedimentos de fiscalização de natureza orientadora às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, aplicáveis quando:

I - a atividade for considerada de baixo risco;

II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Art. 6. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever:

I - A lavratura de "Termo de Ajuste de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento das providências indicadas pelo fiscal;

II - A verificação em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para a declaração de invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 7. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - PI, EM 25 DE MAIO DE 2015

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL